

 **EDITAL AJUDA EMERGENCIAL INTERARTIS BRASIL.**

O Conselho Administrativo da INTERARTIS BRASIL, ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO COLETIVA DE ARTISTAS, AUTORES E INTÉRPRETES DO AUDIOVISUAL DO BRASIL, nos termos do artigo 98, parágrafo 16 da Lei 9610/98 e nos termos do disposto nos artigos 5º, 22, parágrafo 2º e 24, parágrafo 1º do seu estatuto social;

CONSIDERANDO a possibilidade de disponibilização de até 20% dos valores arrecadados sob a forma de gestão coletiva para atividades sociais, educacionais e de fomento legalmente prevista no artigo 98, parágrafo 16, da Lei 9.610/98;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 5º do Estatuto da associação que prevê a utilização de tais recursos para atividades de cunho social;

CONSIDERANDO a aprovação, por parte da assembleia de 09 de julho de 2018 para que fosse aplicado, a partir de então, o percentual dos 20% permitidos nos termos do artigo 98, parágrafo 16, da Lei 9610/98 e do artigo 5º do estatuto da associação;

CONSIDERANDO a aprovação da destinação de parte do valor arrecadado no ano de 2018 e 2019 de direitos conexos recebidos por remessas de entidades congêneres do exterior nos termos da assembleia geral da associação realizada em 09 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a aprovação de que tais valores deverão ser utilizados para as atividades previstas na lei e no estatuto;

CONSIDERANDO que o conselho administrativo da Interartis Brasil, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de Abril de 2020 deliberou e decidiu sobre a possibilidade de uso de parte dos valores inerentes às reservas vinculadas às atividades sociais, aprovadas nos termos da lei e do estatuto social da associação, para a finalidade de ajuda emergencial para os artistas associados, serve o presente EDITAL para informar e disponibilizar aos associados da associação Interartis Brasil os termos e regras para o projeto denominado AJUDA EMERGENCIAL em consequência dos efeitos da COVID-19.

1. A deliberação do Conselho Administrativo teve como objetivo analisar de que forma a associação poderia promover alguma forma de auxílio aos associados, bem como o valor que poderia ser implementado em benefício dos artistas associados, o período, as condições e a forma de distribuição e pagamento.

2. Como é de conhecimento dos nossos associados, a Interartis Brasil ainda não possui receitas constantes, mas somente o recebimento por meio de convênios de colaboração pela forma de doação ou convênios de reciprocidade com entidades equivalentes estrangeiras. Assim sendo, não pode haver, por absoluta prudência e precaução, utilização exacerbada de quaisquer fundos, sobretudo os fundos sociais. Não obstante tal fato, a emergência e urgência mundial provocadas pela crise do COVID-19 fazem com que as instituições da sociedade civil e governamentais sejam instadas a tomar decisões com vias a promover o auxílio das classes mais fragilizadas na nossa sociedade. Dentre os setores mais atingidos, o setor cultural talvez seja um que mereça destaque. A determinação do isolamento social e do afastamento como forma de conter o avanço da doença prejudicaram o setor cultural de forma contundente.

1. O Conselho da Interartis Brasil, reconhecendo a necessidade de auxílio aos seus artistas, decidiu, na forma do previsto nos Art. 22, Parágrafo 2º e Art. 24, parágrafo 1º do seu estatuto, destinar até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) do valor do fundo social aos artistas associados em situação de precariedade na forma indicada no artigo a seguir.
2. São condições para receber o benefício social nomeado “ajuda emergencial Interartis Brasil”:
	1. A comprovação do ato de filiação à Interartis Brasil;
	2. A apresentação de declaração de responsabilidade devidamente assinada sobre a sua condição de precariedade atual;
	3. Não ser beneficiário do Projeto Piloto IAB Social;
	4. Não estar contratado ou recebendo salários, benefícios, valores decorrentes de contratos diversos ou qualquer outra modalidade de renda, seja como pessoa física ou jurídica.



1. A comprovação prevista no item 4.a. se dá pelo mero cadastro, o qual deverá ter sido realizado obrigatoriamente como pessoa física e, quando for o caso, também como pessoa jurídica, no site da associação, no endereço: <https://www.interartis.org.br/cadastro> .
2. O documento denominado **declaração de responsabilidade** (item 4.b.) sobre a sua condição de precariedade atual está disponível no site no endereço: <https://www.interartis.org.br/auxilioemergencial>.
3. O documento declaração de responsabilidade deverá ser devidamente assinado e enviado **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail ajudaemergencial@interartis.org.br sob pena de o associado não estar habilitado a receber o benefício.
4. O pretendente deverá indicar, no e-mail, os dados bancários da conta corrente/poupança na qual pretende receber o benefício.
5. 9. O pagamento previsto ocorrerá, preferencialmente, assim que acabarem as inscrições para o Projeto.
6. O valor a ser pago no mês de maio de 2020 será de R$ 600,00 (seiscentos reais) para cada beneficiário atendido.
7. Qualquer falta, incorreção, aperfeiçoamento ou implementação necessária ao projeto piloto que não tenha sido expressa no presente edital será tratada pelo Conselho Administrativo.
8. O limite de cadastro para a candidatura ao recebimento do benefício é o dia 15 de maior de 2020.
9. Fica aprovado por unanimidade o teor do presente edital pela reunião do conselho administrativo da Interartis Brasil realizada no dia 21 de Abril de 2020 e publicado o edital na data de 05 de Maio de 2020 no site da Interartis Brasil ([www.interartis.org.br](http://www.interartis.org.br)) e enviado pelas redes sociais e formas de comunicação usuais da associação.

Assinam o presente edital os membros do conselho:

Gloria Pires - Presidente do Conselho – IAB.

Cassia Kis – Conselheira – IAB

Carolina Ferraz – Conselheira - IAB

Larissa Maciel – Conselheira - IAB

Bruno Padilha – Conselheiro - IAB

Jorge Pontual – Conselheiro - IAB

Roger Gobeth – Conselheiro - IAB

Fernando Sampaio – Conselheiro - IAB

Izak Dahora - Suplente – IAB

Paloma Duarte – Suplente - IAB

Thiago Lacerda – Conselheiro - IAB

Referendados pelo presidente executivo Victor Gameiro Drummond - Presidente Executivo – IAB.